



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.530

de 22 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil anexo a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSPOSIÇÃO

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>		
<b>02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
12.361.0099.2.016 - Manutenção do Ensino Regular		
(219) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 220.0000 Ensino Fundamental		25.000,00
<b>02.03.05 FUNDEB</b>		
12.365.0097.2.143 - Manutenção Educação Pré Escola 70%		
(289) 31.90.11 - Venc Vant Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 272.0000 Educação-Fundeb-Magistério		15.500,00
12.365.0097.2.144 - Manutenção Creche 70%		
(293) 31.90.11 - Venc Vant Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 271.0000 Educação-Fundeb-Magistério		88.000,00
12.367.0097.2.146 - Manutenção Educação Especial 70%		
(312) 31.90.11 - Venc Vant Fixas - Pessoal Civil - FR2 - CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério		8.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>136.500,00</b>
<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS</b>		
<b>02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré Escola		
(187) 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - FR1 - CA 213.0000 Educação Infantil-Pré Escola		25.000,00
<b>02.03.05 FUNDEB</b>		
12.361.0097.2.142 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%		
(279) 33.90.30 - Material de Consumo - FR2 - CA 262.0000 - Educação-Fundeb-Outros		111.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>136.500,00</b>



**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 136.500,00**

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Suplementar para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a Vencimentos e Obrigações Patronais da Secretaria de Educação.

O recurso para suplementação será por ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO, conforme consta do Anexo.

Em 19/12/2023

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I



**Item 9.2.02- Parecer Técnico**

**136.500,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

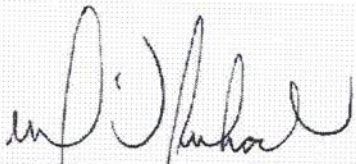
**por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.**

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 19/12/2023

  
**MARIA ALICE DE L. MACHADO**  
**TÉC. CONTABILIDADE**  
**CRC.1SP20313806**